



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº002/2026

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Luciano Soares Lopes, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, com Lei Complementar n.º 123/2006 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Link: <https://webmail-seguro.com.br/cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br/>
E-mail: dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br

Fase de Propostas: Início dia 20/02/2025 às 10h e encerramento dia 24/02/2025 às 10h
Fase de Lances: - Início dia 24/02/2025 às 10h e encerramento às 25/02/2025 às 10h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para fornecer lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos itens/objetos.

ITEM	QUANT.	MARCA	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCRIÇÃO:
1	9.600	Própria	Und	0,65	6.240,00	Salgados fritos (pastel, coxinha, quibe)
2	6.000	Própria	Und	0,85	5.100,00	Pão de queijo
3	8.400	Própria	Und	0,90	7.560,00	Salgado assado (esfiha, empada)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

4	480	Própria	kilo	26,00	12.480,00	Pão caseiro de batata
5	4.320	Própria	Und	0,90	3.888,00	Misto natural
6	192	Própria	kilo	23,00	4.416,00	Pão francês (kg)
7	7.200	Própria	Und	0,80	5.760,00	Torta de frango e carne
8	300	Própria	Kilo	17,00	5.100,00	Bolo de trigo (coco, maracujá, milho)
9	72	Própria	Kilo	70,00	5.040,00	Bolo com recheio ou confeitado (kg)
Valor total (Cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).						R\$ 55.584,00

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará, disponível no endereço eletrônico dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

2.1. Os fornecedores deverão encaminhar previamente no e-mail dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

2.2. As contratações poderão ser realizadas por meio eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo a operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante sobre a Dispensa, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. **Todos os itens desta Contratação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47, inciso I, e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inegibilidade), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



17 da Resolução nº 07/2023.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o anexo de sua proposta inicial e demais documentos via e-mail, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a documentação de habilitação e sua proposta com a descrição dos itens/objetos ofertados, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações dos itens/objetos contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Na documentação de habilitação e proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinar todos as declarações e propostas, e ainda encaminhar juntamente com os documentos de habilitação e proposta reajustada sob pena de inabilitação às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do benefício da contratação exclusiva prevista no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

4. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para análises de documentação enviada sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o envio de toda documentação legível, sendo encerrado no horário de finalização da análise também já previsto neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**;

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação dos itens/objetos e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

5.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade



de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7.3. Não serão aceitas modificações na marca e modelo inicialmente constantes na proposta comercial, por alterar a substância da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações dos itens/objetos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação e qualificação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas) após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações dos itens/objetos e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.7. O fornecedor que não comprovar as exigências de qualificação técnica será desclassificado, não se procedendo ao exame dos documentos de habilitação.

DA CONTRATAÇÃO

7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.



DAS SANÇÕES

8. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens/objetos da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos itens/objetos, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.3.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.3.3.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem

8.3.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.3.1. cumulativamente a este.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

8.3.3.3. Os itens não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que será em até 01 hora, contados do recebimento da notificação.

8.3.3.4. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos itens/objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O procedimento será divulgado no <https://webmail-seguro.com.br/cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br/> e os licitantes interessados encaminham sua documentação correspondente de acordo com sua linha de fornecimento via email dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento F racassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

9.1.2.1. No caso do item anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos itens **9.1.1** e **9.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de documentação observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- 9.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente;
- 9.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.
- 9.12.5.** ANEXO V – Declaração conjunta.

LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, incluindo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c)** Prova de inscrição para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- f)** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:
 - f.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 2. g:**

c.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c.2) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c.3) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c.4) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

d.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f.1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

A empresa, endereço....., telefone.
.....
, endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome
.....
, estado
.....
civil.....,
.....
profissão.....,
.....
cargo.....

CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Objeto: fornecimento de lanches tipo coffe break destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, com as características mínimas constantes do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL:						

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.
3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

..... de de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome e CPF:

Cargo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, Processo administrativo ____/2026, na modalidade DIAPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas e lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: _____

_____, _____, _____ 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000